

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo nº: PA/Nº 00022/1995/070/2017

Referência: Relato de Vista que objetiva analisar o requerimento de Adendo à Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação, sob titularidade da Vale S.A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0447-98 - empreendimento denominado “PDE Cavalo - Mina de Brucutu Cava da Divisa”.

1) Relatório

Trata-se de processo administrativo nº 00022/1995/070/2017 (SEI 1370.01.0013327/2021-20) cujo objeto consiste na análise de adendo à LI+LO nº 001/2018, concedida em 30/11/2018 pela Câmara de Atividades Minerárias - CMI (PA nº 00022/1995/070/2017), para o processo da Expansão Oeste — Mina de Brucutu (Cava da Divisa).

Conforme se extrai do Parecer 4/FEAM/GST/2023, assinado em 06/12/2023, o adendo teve como objeto a regularização ambiental da estrutura denominada PDE Cavalo, que constitui uma pilha de rejeito/estéril, enquadrada no código A-5-04-5 da DN COPAM nº 217/2017.

De acordo com a equipe interdisciplinar da FEAM responsável pela análise do processo, a pilha será implantada em área já licenciada e antropizada, com intervenção ambiental já regularizada. Verificar-se-á que as medidas mitigadoras e de controle propostas são coerentes com aspectos e impactos da atividade.

Importa ressaltar que a alteração em debate não resulta em inclusão de novas atividades, tampouco em novas intervenções ambientais ou impactos ambientais. Por sua vez, as medidas mitigadoras e compensatórias podem ser descritas na forma de adendo ao Parecer Único da licença concedida, segundo preceitua o parágrafo único do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O presente relato de vista é assinado pelos representantes da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta, do Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra) e do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg).

2) Dos principais esclarecimentos técnicos e jurídicos apresentados no Parecer 4/FEAM/GST/2023

O empreendimento está localizado nos Municípios de Barão de Cocais e São Gonçalo do Rio Abaixo.

No tocante à documentação principal que instrui o requerimento, foram apresentadas as seguintes certidões atualizadas:

01. Certidão De Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, assinada em 13/07/2023 pelo Prefeito Municipal de Barão de Cocais, sr. Décio Geraldo dos Santos e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Cristiano de Oliveira Lage;

02. Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, assinada em 11/10/2023 pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo do Rio Abaixo, sr. Rodrigo da Fonseca Marques.

Da mesma forma, foram apresentadas as matrículas dos imóveis, bem como o demonstrativo das informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

De acordo com o Parecer 4/FEAM/GST/2023, a área de implantação da PDE Cavalão já passou pelo processo de supressão vegetal, devidamente autorizada pelo órgão ambiental no processo de licenciamento anterior (APEF nº 07172/2017), não sendo necessárias novas intervenções. Ademais, nos processos de licenças anteriores foram aprovadas as compensações devidas e, conforme consta no Relatório Técnico Ambiental PDE Cavalão (id 75106967), as mesmas já se encontram em execução.

A equipe jurídica da FEAM se posiciona pela regularidade de instrução do processo, tendo o interessado instruído o requerimento com a documentação exigível, inexistindo óbices legais para sua avaliação e julgamento.

No tocante às questões técnicas analisadas diante do presente pedido, a produção na Mina de Brucutu é da ordem de 30 a 32 Mt/ano, correspondendo a 25% de toda a produção do

Sistema Sudeste da Vale S.A. A alta produção justifica, via de consequência, diversas estruturas para disposição do rejeito e estéril gerados no processo.

A depender da configuração das estruturas disposição do rejeito e estéril, entende-se que estas podem exigir ações e controles ambientais distintos. O parâmetro utilizado para cava e pilha são logicamente diferentes, conforme se verifica da DN COPAM n° 217/2017, uma vez que a pilha de estéril/rejeito (código A05-04-5) tem como parâmetro a área útil, enquanto a atividade de disposição em cava (código A-05-06-2) é licenciada considerando-se o volume total.

A retificação de código da atividade em debate implicou na alteração do porte que passou a ser classificado como grande, em consideração à área útil da PDE Cavallo. Diante disso, a equipe da SUPPRI (responsável anterior pela análise) entendeu em reunião realizada no dia 12/09/2023 (SEI n° 73374032) pela retificação da regularização por meio de solicitação de adendo à licença anteriormente emitida.

Importante destacar algumas questões explanadas pela equipe técnica da FEAM, a saber:

Visando atender a necessidade de disposição de estéril e rejeito, algumas estruturas foram licenciadas pela modalidade de LAS/RAS, através do código A-05-06-2 da DN217/2017 — Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção de sedimentos. Dentre essas estruturas, estava a denominada PDE Cavallo, objeto deste adendo.

A Pilha de estéril/rejeito Cavallo já havia sido licenciada em 2019 em conjunto com a PDE Trevo por meio do Certificado LAS n o 005/2019, vinculado ao PA COPAM no 0022/1995/073/2018. Juntas as duas estruturas tinham capacidade de receber 25.100.000,00 m³ de material.

Posteriormente, em 02/06/2023 a Vale S.A formalizou junto a Superintendência de Projetos Prioritários — SUPPRI um novo processo de licenciamento, SLA n o 1152 (SEI 1370.01.0025177/2023-67) pleiteando a regularização de duas novas estruturas de disposição. Além disso, no âmbito deste processo, a empresa também solicitou a retificação dos volumes anteriormente licenciados para PDE Cavallo e Trevo, bem como alteração da ADA dessas estruturas.

De acordo com justificativas apresentadas nos autos, a retificação dos volumes foi necessária em razão de limitações de projeto identificadas por investigações geotécnicas, realizadas após a emissão da licença anterior (LAS n° 005/2019).

Pelo exposto, os Conselheiros que esse subscrevem consideram completas as avaliações elaboradas pela equipe interdisciplinar da FEAM, sendo que as mesmas detém o condão de trazer clareza e segurança para julgamento do pedido.

3) Das Considerações Finais

Diante o exposto, entendemos pelo acompanhamento da avaliação feita pela equipe multidisciplinar da Diretoria Geral de Regularização que sugeriu o deferimento da solicitação do Adendo ao Parecer Único nº 0728172/2018 (Licença Ambiental Concomitante LI+LO nº 001/2018), correspondente ao Projeto Expansão Oeste da Mina de Brucutu — Cava da Divisa (PA COPAM 00022/1995/070/2017 - SEI nº 1370.01.0013327/2021-20).

De suma importância destacar que as condicionantes e demais determinações constantes no Parecer Único 0728172/2018 que subsidiou a referida licença ambiental devem continuar sendo reportadas ao órgão ambiental competente.

Além disso, aos programas de automonitoramentos já em execução, devem ser incorporados os pontos e parâmetros de monitoramento nível d'água, conforme anexo II do Parecer 4/FEAM/GST/2023.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2024.

Fernando Benício de Oliveira Paula
Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta

Cristiano Monteiro Parreiras
Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra)

Mariana de Paula e Souza Renan
Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg).